



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2652/2021

Indico estudo para criação de um departamento permanente para o Instituto do Abandono, no objetivo de encampar imóveis que estão em estado de abandono no município.

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de que seja realizado um estudo para a criação de um departamento permanente para o Instituto do Abandono, com o objetivo de encampar imóveis que estão em estado de abandono no município.

Considerando a Lei Municipal 7733, de 24 de maio de 2012, de autoria da Prefeitura Municipal de Araraquara, que regula o procedimento para aplicação dos artigos 1.275 e 1.276 ambos do Código Civil - Instituto do Abandono e dá outras providências.

Segundo o Código Civil, em seu artigo 1.276 “O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições”.

Em consonância com as palavras do professor, Carlos Roberto Gonçalves, o abandono é uma modalidade de perda da propriedade que se dá por um ato voluntário e unilateral do titular que abre mão de seus direitos sobre a coisa de forma tácita, ou seja, quando o proprietário não apresenta intenção de conservar ou que não esteja na posse de outrem.

Considerando que tem se tornado comum os casos de imóveis abandonados dentro da realidade urbana brasileira e há na maioria das cidades seja de porte grande e médio, e até nas menores, um número determinado de casas e prédios entregues à própria sorte, sem receber nenhum tipo de atenção ou de manutenção por parte do proprietário ou responsável, desvinculando a função social do bem.

Incontestável ainda que, imóveis abandonados se tornam um grande problema para a coletividade em âmbito social e econômico, sendo que imóveis que poderiam ser empregados em prol da população ou utilizado para gerar renda para o município estão servindo como criadouros para insetos transmissores de doenças e animais peçonhentos, para descarte irregular de lixo, assim como, servindo como base para os marginais e criminosos, já que essas dependências abandonadas são utilizadas para encontro de dependentes químicos e para prática de crimes, sem contar o prejuízo para estética urbanística da cidade.

Notório, portanto, que espaços vazios, ociosos e abandonados destoam de sua função social, acarretando em onerosidade ao município que é compelido a dispor de maior orçamento para combater o aumento de criminalidade e suportar as despesas com a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

pública para sanar epidemias e como consequência reduz o orçamento para o investimento no progresso.

A situação de abandono gera tremenda sensação de insegurança aos munícipes, o vazio e abandono nos impõe medo, prejudicando a percepção de que a cidade é o nosso lugar e da nossa família, assim, quando os imóveis não cumprem sua função social, ocupar é mais do que um direito, mas sim uma obrigação da Administração.

O Brasil vive um paradoxo, segundo os dados do Censo 2010, o déficit habitacional estimado é de cerca de 5,43 milhões de residências, enquanto isso, há 6,097 milhões de unidades vagas. Ao contrário de outros países, aqui não há punições severas para quem deixa caros metros quadrados desocupados, situação que incentiva a invasão clandestina por pessoas carentes e desabrigadas em imóveis que, muitas vezes, estão em ruínas, expondo esses indivíduos a riscos de vida.

Em Araraquara esse cenário não é diferente, segundo a coordenadoria de habitação, hoje temos 4.761 famílias de baixa renda aguardando casa e 81 famílias aguardando o aluguel social e dados extraoficiais que dizem que havia mais de 3.500 (três mil e quinhentas) imóveis abandonados, ou seja, se conseguíssemos encampar todos esses imóveis, quase que zeraríamos o problema de habitação de nossa cidade, evidenciando que o direito à moradia é de responsabilidade e competência comum da União, dos estados, do município e do distrito federal, na promoção de políticas públicas para que seja resguardado esse direito fundamental em busca da diminuição da desigualdade social.

Importante ressaltar, que o direito à propriedade tem que cumprir com a sua função social, e tais bens não tem cumprido com a essa função, uma vez que o abandono resulta em problemas de ordem ecológica, urbanística, sanitária e de segurança.

Diante do exposto, venho por meio desta, solicitar ao Executivo Municipal que realize um estudo para a criação de um departamento permanente para o Instituto do Abandono, objetivando a encampação destes imóveis que fogem de sua função social.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos e estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de junho de 2021.

FABI VIRGÍLIO, LUNA MEYER, MARCOS GARRIDO